

CENTRO DE ESTUDOS CYRO MARTINS - CCYM

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, ORGANIZAÇÃO GERAL E PATRIMÔNIO

Art. 1º – O Centro de Estudos Cyro Martins também designado pela sigla (CCYM) fundado em 04 de janeiro de 1989 é uma Associação, sem fins lucrativos, e terá duração por tempo indeterminado, conforme Estatuto arquivado junto ao 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS, que é ratificado no que não for alterado pelas estipulações desta consolidação, com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sito a Rua Tobias da Silva, 99/501, bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-020.

§ 1º – É permitida a associação de médicos não especialistas em psiquiatria e estudantes de graduação em medicina, a partir do 5º ano, interessados na especialidade de psiquiatria;

§ 2º – Todos os eventos que não se enquadrarem na legislação e na regulamentação apontadas no “caput” serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembléia de seus Associados;

Art. 2º – O CCYM acatará todas as decisões emanadas do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina em caso de violação do Código de Ética Médica ou desrespeito aos Direitos Humanos porventura praticados por qualquer de seus associados, adotando as medidas necessárias ao cumprimento das determinações conselhaias.

Art. 3º – São finalidades do CCYM:

- a) Congregar os médicos psiquiatras do país, com o objetivo geral de defesa e desenvolvimento profissional da categoria no terreno científico, ético, social e econômico;
- b) Promover, desenvolver e incentivar projetos culturais;
- c) Contribuir para a elaboração da política de saúde mental e o aperfeiçoamento do sistema médico assistencial, em sua área de competência;
- d) Orientar a população quanto aos problemas de assistência, preservação e recuperação da saúde mental;
- e) Contribuir para o progresso técnico-científico da Psiquiatria;
- f) Editar, publicar e divulgar material informativo e educativo nas áreas de interesse da especialidade;

Art. 4º - O CCYM é mantido com as seguintes fontes de custeio:

- a) Anuidades e outras contribuições pagas pelos associados;
- b) Legados e doações;

- c) Renda patrimonial e financeira;
- d) Verbas e subvenções concedidas pelos Poderes Públicos e por entidades privadas;
- e) Receitas obtidas por suas atividades ou serviços;
- f) Receitas extraordinárias;

Art. 5º – A escrituração das receitas e despesas, bem como o balanço patrimonial da CCYM obedecerá às boas práticas contábeis e a legislação fiscal em vigor, prestando o Diretor Tesoureiro, as contas devidas ao Conselho Fiscal e à Assembléia de Delegados, apresentando os balancetes e relatórios da Tesouraria.

Art. 6º – A Diretoria organizará e apresentará, por ocasião da Assembléia de Associados, um orçamento.

Art. 7º – Alienação hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais, de valor superior a 10 (dez) salários mínimos, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia de Associados.

Art. 8º - O Centro de Estudos Cyro Martins é uma federada da Associação Brasileira de Psiquiatria.

CAPÍTULO II

TÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – Somente poderá ser associado do CCYM médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) de seu Estado ou do Distrito Federal.

§ Único – Também poderá associar-se ao CCYM estudante de medicina, a partir do 5º ano, devidamente matriculado em faculdade de medicina situada no território nacional e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 10º – Os associados do CCYM dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Titular;
- b) Efetivo;
- c) Jubilado;
- d) Aspirante;
- e) Correspondente;
- f) Acadêmico;
- g) Honorário;

h) Fundadores;

i) Colaboradores;

Art. 11º – Considera-se Associado Titular todo associado do CCYM que possua Título de Especialista pela AMB/ABP.

Art. 12º – Considera-se Associado Efetivo todo associado do CCYM que esteja registrado no CRM de seu Estado ou Distrito Federal como especialista em Psiquiatria, bem como o que tenha concluído Programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC e registrado seu certificado no CRM, mas que não tenha Título de Especialista da AMB/ABP.

Art. 13º – Considera-se Associado Jubilado o associado Titular e Efetivo do CCYM, com mais de 70 (setenta) anos de idade, com pelo menos 20 (vinte) anos de filiação ao CCYM e quite com suas obrigações estatutárias.

§ Único – O Associado Jubilado terá direito à isenção vitalícia da anuidade a partir do exercício em que complete os 70 (setenta) anos.

Art. 14º – Considera-se Associado Aspirante o médico que tenha interesse em Psiquiatria.

§ Único – O Associado Aspirante que comprovar anualmente estar cursando Programa de Residência Médica em Psiquiatria, credenciado pelo MEC, ou Curso de Especialização em Psiquiatria credenciado pela ABP, terá direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento da anuidade do CCYM até a data do seu vencimento.

Art. 15º – Considera-se Associado Correspondente o médico psiquiatra estrangeiro que reside no exterior e se associar ao CCYM.

§ 1º – O Associado Correspondente perderá esta condição se passar a residir no Brasil;

Art. 16º – Considera-se Associado Acadêmico o estudante, a partir do 5º ano, do curso de graduação em medicina em faculdade situada no território nacional e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

§ Único – O Associado Acadêmico terá direito a 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no pagamento da anuidade do CCYM até a data do seu vencimento, desde que comprove estar matriculado na forma do caput deste artigo.

Art. 17º – Considera-se Associado Honorário a personalidade brasileira ou estrangeira de mérito reconhecido, com relevantes serviços prestados à Psiquiatria, que tenha sido indicado pela Diretoria Executiva do CCYM e aceito por dois terços dos votos da Assembléia de Delegados.

§ Único – O Associado Honorário terá direito à isenção da anuidade.

Art. 18º – São Associados Fundadores aqueles que subscreveram ata de Fundação do CCYM.

Art. 19º – São Associados Colaboradores aqueles profissionais que atuem na área de saúde mental.

Art. 20º – É garantido ao Associado Efetivo, Titular e Jubilado:

- a) Votar e ser votado nas eleições do CCYM;
- b) Eleger ou ser eleito, através de voto direto e secreto dos associados titulares, efetivos e jubilado, para os cargos da Diretoria Executiva;
- c) Filiar-se à Associação Psiquiátrica da América Latina – APAL e à Associação Mundial de Psiquiatria – WPA, por intermédio da ABP;
- d) Receber as publicações do CCYM;
- e) Concorrer a prêmios científicos;
- f) Participar das atividades científicas, culturais e sociais do CCYM, utilizando-se de todos os serviços por ela mantidos;

§ 1º – É garantido aos associados Aspirantes e correspondentes apenas o previsto nas letras “c”, “d”, “e” e “f” deste artigo;

§ 2º – É garantido aos Associados Acadêmicos e Honorários apenas o previsto nas letras “e” e “f” deste artigo;

Art. 21º – As vantagens adquiridas anteriormente a presente reforma estatutária serão mantidas.

Art. 22º – São deveres do associado do CCYM:

- a) Pautar a sua conduta profissional pelo respeito aos princípios éticos e científicos;
- b) Cooperar para a realização das finalidades do CCYM;
- c) Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, este Estatuto Social e demais disposições do CCYM;
- d) Pagar as contribuições financeiras ao CCYM, estipuladas pela Assembléia Geral;
- e) Manter atualizados os dados cadastrais junto ao CCYM, incluindo o endereço para comunicações, notificações, intimações e correspondências em geral;

§ Único – Até que o CCYM receba do associado a comunicação escrita de mudança de endereço, serão válidas todas as comunicações, notificações, intimações e correspondências em geral, dirigidas ao associado, que forem remetidas ao endereço constante dos registros cadastrais da ABP.

TÍTULO II

DA DESFILIAÇÃO VOLUNTÁRIA E DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 23º – O associado poderá se retirar do CCYM por vontade própria, manifestada por escrito.

Art. 24º – O associado é passível de punição em caso de comprovada violação deste Estatuto, do Regimento Interno e das demais normas do CCYM.

§ 1º – As denúncias referentes a possíveis violações, pelo associado, deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas do CCYM, serão dirigidas à Diretoria Executiva;

§ 2º – Caso a Diretoria Executiva entenda plausível a denúncia, ela determinará a abertura de processo ético-disciplinar, designando uma Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar com três membros (associados titulares, efetivos ou jubilados) que conduzirá o processo ético-disciplinar;

§ 3º – O referido processo ético-disciplinar pautar-se-á pelos princípios da publicidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao denunciado a possibilidade de nomeação de advogado;

Art. 25º – As penalidades a serem aplicadas pela Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar, observando-se a gravidade e a natureza da infração, são as seguintes:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Exclusão;

§ 1º – A pena de advertência será aplicada, pela Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar, em caso de falta não caracterizada como grave;

§ 2º – A pena de suspensão será aplicada, pela Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar, em caso de falta grave e o associado terá seus direitos suspensos pelo prazo de 1 a 12 meses;

§ 3º – A pena de exclusão será aplicada, pela Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar, “ad-referendum” da Assembléia Geral, em caso de reincidência de falta grave punida com suspensão ou por falta gravíssima, e o associado será excluído do quadro social do CCYM;

Art. 26º – O processo ético-disciplinar obedecerá ao rito das normas constantes no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Na hipótese de aplicação de penalidade pela Comissão de Processo Ético-Disciplinar, o apenado poderá apresentar recurso à Assembléia Geral, no prazo de trinta dias contados a partir de sua ciência. No caso da penalidade de exclusão.

Art. 27º – No caso que se vislumbre possível infração ao Código de Ética-Médica, a ABP comunicará o fato ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição do associado que tenha sido denunciado.

CAPÍTULO III

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO CCYM

Art. 28º – São órgãos permanentes da administração do CCYM:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Departamentos;
- d) Comissões Permanentes e Transitórias;
- e) Conselho Consultivo;
- f) Conselho Fiscal;

TÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29º – A Assembléia GERAL é o órgão colegiado que reúne todos os associados do CCYM com poderes para deliberar sobre todos os atos e atividades da Associação, conforme disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais pertinentes e regulamentares aplicáveis.

§ 1º – Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- a) Estabelecer a estrutura institucional destinada a atingir as finalidades do CCYM;
- b) Decidir, em última instância, os assuntos relativos ao CCYM;
- c) Reformar, emendar e interpretar, quando for o caso, o Estatuto Social e Regimento da CCYM;
- d) Discutir e votar a Prestação de Contas, o Plano Orçamentário e o Relatório apresentados anualmente pela Diretoria, após apreciação do Conselho Fiscal;
- e) Autorizar a alienação e o gravame de bens imóveis do CCYM, após a apreciação do Conselho Fiscal;
- f) Conferir título de associado honorário proposto pela Diretoria Executiva;
- g) Decidir sobre as medidas adotadas pela Diretoria Executiva que demandem seu referendo;
- h) Julgar, em última instância, os recursos impetrados referentes a processos ético-disciplinares previstos nos artigos 24, 25 e 26 deste Estatuto;
- i) Deliberar, em última instância, sobre casos omissos do Estatuto Social e do Regimento Interno do CCYM;
- J) Fixar o valor da contribuição dos associados, ouvidos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

§ 2º – Compete exclusivamente à Assembléia Geral discutir e votar o Relatório da Diretoria Executiva, a Prestação de Contas e o Plano Orçamentário;

§ 3º – Compete exclusivamente à Assembléia Geral convocada para fim específico, a destituição dos membros da Diretoria e a alteração do Estatuto Social e Regimento Interno do CCYM;

Art. 30º – A Assembléia Geral reunir-se-á, Ordinária ou Extraordinariamente, sendo seu Presidente e Secretário eleitos entre os Delegados presentes.

Art. 31º – A Assembléia Geral reunir-se-á Ordinariamente uma vez por ano, em data e local determinados por Assembléia Geral anterior ou, na falta desta determinação, ou na impossibilidade de seu cumprimento, onde e quando for determinado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Não sendo possível realizar a Assembléia Geral de Delegados na data e local estipulados pela Assembléia Geral anterior, sua convocação obedecerá ao mesmo procedimento adotado para a convocação das Extraordinárias, respeitados os prazos previstos na alínea I do artigo 42 deste Estatuto Social.

Art. 32º – A Assembléia Geral reunir-se-á Extraordinariamente:

- a) Por sua própria iniciativa;
- b) Por iniciativa de 1/3 dos seus associados;
- c) Por iniciativa de 1/5 dos associados titulares, efetivos e jubilados, no gozo de seus direitos;
- d) Por iniciativa da Diretoria Executiva;

Art. 33º – Para realização de Assembléias previstas nos artigos anteriores, serão observadas as seguintes normas:

- a) As Assembléias Extraordinárias destinadas a emendar ou reformar o Estatuto Social e o Regimento deverão ser realizadas de 6 (seis) a 12 (doze) meses após sua convocação;
- b) As demais Assembléias deverão reunir-se não antes de 60 (sessenta) dias após a sua convocação;
- c) A convocação será realizada por edital próprio, publicado nos veículos internos de comunicação do CCYM ou divulgado por carta registrada ou telegrama enviado a todos os associados;
- d) As Assembléias Extraordinárias só poderão deliberar sobre os assuntos que constem do edital de convocação;

Art. 34º – O quorum necessário para a realização das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias é o da metade dos associados quites, excetuados os casos de Assembléias com finalidades definidas.

- a) A emenda ou reforma do Estatuto Social;
- b) Conferir o título de associado honorário;
- c) Liquidação e dissolução do CCYM ou autorização para confissão de insolvência;
- d) Destituição dos membros da Diretoria do CCYM;

§ 1º – Para os efeitos deste Estatuto Social, o número de Associados computado para obtenção de quorum será de 1/3 dos associados;

§ 2º – Para as finalidades definidas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” deste artigo, o quorum requerido será de dois terços dos associados;

Art. 35º – Na Assembléia Geral as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos delegados presentes, excetuadas:

- a) As propostas de emenda ou reforma do Estatuto Social ou do Regimento, que exigirão o voto da maioria absoluta dos associados, presentes à Assembléia;
- b) A proposta de dissolução do CCYM, que exigirá o voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados do CCYM, presentes à Assembléia;

Art. 36º – O acesso à Assembléia Geral é restrito aos associados, à Diretoria Plena, os membros do Conselho Fiscal, os membros do Conselho Consultivo, os associados convidados pela Diretoria Executiva e todo o pessoal necessário à realização da Assembléia.

TÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 37º – A Diretoria Executiva é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Tesoureiro;
- e) Diretor Científico;

Art. 38º – A Diretoria Plena do CCYM é constituída pela Diretoria Executiva.

§ 1º – O mandato da Diretoria Executiva eleita terá a duração de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e encerrando-se em 31 de dezembro do terceiro ano do mandato;

§ 2º – No período compreendido entre a eleição e a posse da Diretoria, que será considerado período de transição, a nova Diretoria participará de todas as atividades administrativas do CCYM;

Art. 39º – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito funcionamento do CCYM e ao cumprimento de suas finalidades;
- b) Elaborar e propor Estatuto e Regimento para apresentação e deliberação da Assembléia de Delegados;
- c) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, o relatório de suas atividades, a prestação de contas do exercício anterior e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal;
- e) Designar e destituir os coordenadores dos Departamentos;
- f) Designar e destituir os membros das Comissões Permanentes e das Comissões Provisórias;
- g) Designar, quando necessário, assessores da Diretoria Executiva;
- h) Constituir Grupos de Trabalho, designando e destituindo seus integrantes;
- i) Indicar à Assembléia Geral nomes para Associados Honorários;
- j) Convocar as reuniões do Conselho Consultivo;
- k) Exercer todos os demais poderes que não lhe sejam vedados por lei ou por este Estatuto Social;
- l) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, Regimentos, Normas, Recomendações e Resoluções da Assembléia Geral;

Art. 40º – São atribuições do Presidente:

- a) Representar o CCYM em juízo ou fora dele;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria;
- c) Coordenar as atividades da Diretoria;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria e gestionar para o cumprimento de suas determinações;
- e) Nomear os membros das Comissões e supervisionar suas atividades;
- f) Adquirir ou alienar bens imóveis e dar garantia hipotecária quando autorizado pela Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- g) Comparecer à Assembléia Geral, opinar e esclarecer as dúvidas acerca dos assuntos relativos ao CCYM;

h) Realizar e/ou autorizar pagamentos, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, por qualquer meio, tais como emitir TED, DOC ou ainda assinar cheques;

Art. 41º – Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente em suas atividades;

b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e, sucedê-lo na vacância do cargo;

c) Supervisionar os trabalhos gerais dos Departamentos do CCYM e analisar os relatórios anuais obrigatórios dos mesmos;

d) Agir, em caráter transitório ou permanente, por delegação de poderes da Diretoria;

Art. 42º – São atribuições do Diretor Secretário:

a) Dirigir a Secretaria do CCYM e coordenar o funcionamento administrativo da Associação;

b) Secretariar as reuniões da Diretoria;

c) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências;

d) Elaborar o Relatório anual da Diretoria;

e) Preparar a convocação das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal;

f) Agir, em caráter transitório ou permanente, por delegação de poderes da Diretoria;

Art. 43º – Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) Administrar os fundos e rendas do CCYM;

b) Estabelecer as normas e coordenar os serviços de Tesouraria do CCYM;

c) Organizar e fazer executar o Plano Orçamentário;

d) Preparar a Prestação de Contas anual para o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;

e) Propor à Diretoria a Convocação Extraordinária do Conselho Fiscal;

f) Efetuar despesas referendadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva, realizando e/ou autorizando, em conjunto com o Presidente, pagamentos por qualquer meio, tais como emitir TED, DOC ou ainda assinar cheques;

g) Comparecer à Assembléia de Delegados, opinar e prestar esclarecimentos que lhe sejam solicitados, sobre matérias referentes à Tesouraria;

h) Exercer outras atividades peculiares ao cargo;

Art. 44º - Compete ao Diretor Científico:

- a) Organizar a promoção de eventos científicos;
- b) Coordenar as comissões permanentes e transitórias de promoções científicas;
- c) Escolher os responsáveis das comissões permanentes, tais como a biblioteca das comissões transitórias, tais como organizadora de eventos;
- d) Exercer todas as atividades peculiares ao cargo e outras que lhe venham a ser atribuídas;

TÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

Art. 45º – Os Departamentos são órgãos do CCYM, destinados a incrementar e coordenar o desenvolvimento técnico-científico das áreas de atuação da Psiquiatria, devidamente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art. 46º – Os Departamentos são hierarquicamente subordinados à Diretoria Executiva do CCYM, observando este Estatuto Social e o Regimento do CCYM, assim como as determinações da Diretoria e das Assembléias Geral e da legislação em vigor.

Art. 47º – Serão membros dos Departamentos os associados titulares e jubilados com Título de Especialista em Psiquiatria da AMB/ABP, quites com suas obrigações estatutárias, que possuam:

- a) Certificado de Área de Atuação na respectiva área conferido pela AMB/ABP e registrado no CRM de sua jurisdição; ou
- b) Certificado de conclusão de Programa de Residência Médica na respectiva área de atuação, reconhecida pelo MEC, registrado no CRM de sua jurisdição;

Art. 48º – Os Coordenadores de Departamentos serão designados pela Diretoria Executiva.

Art. 49º – As Comissões serão Permanentes ou Transitórias, funcionando como órgãos de assessoramento da Diretoria Executiva sendo por ela nomeadas.

TÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 50º – O Conselho Consultivo compõe-se dos ex-presidentes do CCYM, dos membros do Conselho Fiscal, dos membros da Diretoria Plena e dos coordenadores de departamentos.

§ 1º – A critério da Diretoria Executiva poderão ser convocados os coordenadores de comissões;

§ 2º – O Conselho Consultivo funciona, exclusivamente, como órgão consultivo da Diretoria Executiva;

§ 3º – O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente em data e local a ser determinado pela Diretoria Executiva com no mínimo 30 dias de antecedência de sua realização, entre os meses de março a maio de cada ano;

§ 4º – O Conselho Consultivo poderá ser convocado extraordinariamente somente pela Diretoria Executiva, a fim de opinar sobre assuntos de relevante importância para a ABP e que estejam de acordo com as finalidades da mesma;

§ 5º – As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente do CCYM.

TÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 51º – O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de apreciar todos os assuntos relacionados com os aspectos econômicos e financeiros do CCYM, fiscalizando os atos de gestão econômica e financeira da Diretoria.

§ Único – O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, e será coincidente com o mandato da Diretoria plena.

Art. 52º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre a fixação das contribuições dos associados e demais receitas do CCYM;
- b) Discutir, votar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas, o Plano Orçamentário e o Relatório apresentados anualmente pela Diretoria, encaminhando seu parecer para a Assembléia Geral;
- c) Opinar sobre todas as questões referentes ao gravame e alienação de bens imóveis do CCYM;
- d) Fiscalizar os atos de gestão econômica e financeira da Diretoria do CCYM;
- e) Apreciar e dar parecer sobre todas as demais questões relacionadas com os aspectos econômicos e financeiros do CCYM;

Art. 53º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) membros suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria e o seu mandato será coincidente com o da Diretoria.

Art. 54º – Para ser eleito para o Conselho Fiscal, o associado titular, efetivo ou jubilado deverá ter mais de 1 (um) ano de filiação, contados da data de sua inscrição como associado do CCYM até o último dia do prazo fixado para a apresentação de candidaturas e estar quite com suas obrigações associativas.

Art. 55º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano por iniciativa da Diretoria Executiva do CCYM e, extraordinariamente, por iniciativa própria, por convocação da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva.

§ Único – As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por voto majoritário, presentes a maioria de seus membros, cabendo ao membro conselheiro com mais tempo de filiação à ABP, o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

DAS PUBLICAÇÕES E PÁGINA NA INTERNET

Art. 56º – O CCYM poderá manter a publicação de uma revista, de um boletim informativo e de página na Internet, além de outras publicações que julgar oportunas.

§ 1º – A Diretoria Executiva nomeará os editores de cada um dos órgãos citados no caput deste artigo, aos quais caberão a organização e a edição da revista, do boletim e da página na internet;

§ 2º – Os editores da revista, do boletim e da página da Internet deverão encaminhar relatórios periódicos de suas atividades à Diretoria Executiva ou quando por ela solicitados;

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 57º – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do CCYM serão diretas, sendo eleitores os associados titulares, efetivos e jubilados, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 58º – As eleições diretas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal do CCYM serão realizadas a cada 3 (três) anos de acordo com as normas deste Estatuto e do Regimento, sendo admitida a reeleição por uma vez, para o mesmo cargo.

§ Único – A recondução para cargos diferentes em eleições sucessivas não é considerada reeleição.

Art. 59º – O processo de votação será misto, presencial, em local a ser designado pela Comissão Eleitoral e não presencial, nos termos previstos no Regimento Interno, garantindo-se o voto ao maior número possível de associados.

Art. 60º – As eleições serão administradas por uma Comissão Eleitoral constituída por 3 (três) associados titulares, efetivos ou jubilados nomeados pela Diretoria Executiva para tal fim e que designará entre seus membros o coordenador.

Art. 61º – A Comissão Eleitoral será designada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a realização das eleições da Diretoria Plena e Conselho Fiscal, extinguindo-se com a proclamação do resultado e a posse dos eleitos.

Art. 62º – As chapas concorrentes às eleições para a Diretoria Executiva e os candidatos a Conselheiro Fiscal deverão se inscrever com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data programada para as eleições.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 63º – O exercício fiscal terá duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 64º – Ao final de cada exercício fiscal, a Diretoria Executiva do CCYM fará elaborar, com base na escrituração contábil do CCYM, um balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, apresentando estas peças para parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral.

§ Único – Na hipótese de o exercício fiscal apresentado na Assembléia Geral se referir a período correspondente a uma gestão de uma Diretoria anterior do CCYM, a Diretoria Executiva sucedida terá direito à palavra para esclarecimentos à Assembléia Geral sobre os atos de sua gestão, podendo ainda responder eventuais questões levantadas pelos associados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65º – O Estatuto Social do CCYM, em seus aspectos administrativos, poderá ser alterado, por proposta da Diretoria Executiva à Assembléia Extraordinária Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 66º – Os membros da Administração e os associados em geral não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Art. 67º – Todos os cargos da direção do CCYM são honoríficos, não percebendo seus ocupantes quaisquer remuneração pelo exercício dos mesmos.

Art. 68º – As modificações deste Estatuto Social ou do Regimento do CCYM, somente poderão ser feitas pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, na forma do disposto nos artigos 30, 31, 32 E 33 do presente Estatuto.

§ Único – O Regimento do CCYM disporá sobre os procedimentos para encaminhamento das propostas de reforma ou emenda do Estatuto Social.

Art. 69º – São remunerados pelo CCYM os aluguéis e seus acessórios, bem como a luz, água, telefone, demais despesas administrativas, assim como despesas advindas das diversas formas de trabalho remunerado bem como os demais direitos trabalhistas de seus colaboradores.

Art. 70º – As receitas extraordinárias do CCYM serão destinadas exclusivamente ao atendimento de suas finalidades sociais.

Art. 71º – As contribuições dos associados serão fixadas anualmente pela Assembléia Geral.

§ 1º – A anuidade do ano anterior terá validade até o vencimento da anuidade do ano seguinte;

§ 2º – Os associados do CCYM em débito com o pagamento de mensalidade ou anuidade por mais de 2 (dois) meses poderão ser instados a regularizá-lo, em 30 (trinta) dias, por carta registrada com aviso de recebimento, sob pena de suspensão dos seguintes direitos:

a) Participação das atividades científicas promovidas para associados do CCYM;

b) Recebimento de publicações do CCYM;

e) Direito de votar e ser votado;

§ 3º – Os associados do CCYM em débito com o pagamento da anuidade por mais de 12 (doze) meses serão instados a regularizá-lo, em 30 (trinta) dias, por carta registrada com aviso de recebimento, sob pena de imediata exclusão do quadro associativo do CCYM;

§ 4º – A readmissão como associado excluído com base no parágrafo 3º deste artigo, somente será realizada mediante prévio pagamento de todos os débitos existentes;

Art. 72º – Até seu término, os prazos previamente estabelecidos para os atuais mandatos eletivos serão respeitados em sua integralidade.

Art. 73º – Este Estatuto Social foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em 18 de novembro de 2013 e entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2013.

Dr. Ariel Roitman
RG: 9047199824
Secretário do Centro de Estudos Cyro Martins

Dr. Cláudio Meneghello Martins
CREMERS 10500
Presidente do Centro de Estudos Cyro Martins

Dr. Apolinário Krebs Cardoso
OAB 5950